



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.589, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera a Lei nº 2.713, de 7 de janeiro de 1993, que altera a Lei nº 1.821, de 2 de maio de 1985, Código de Posturas Municipais, que regula o horário do comércio de Itaúna*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.713/1993 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)  
(...)”*

*Parágrafo único. A regra prevista no caput do artigo 2º não se aplica caso o Município esteja em situação de estado de calamidade pública, sendo facultado ao comércio funcionar no horário convencional, previsto no artigo 1º.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de fevereiro de 2021.

  
**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

  
**Helimar Parreiras Silva**

Procurador-Geral do Município

(Vereadores: KAHAGSF / AMMDC / ACSF / AMS / AJFJ /  
ARCF / ERA / EBMMA / FJN / GFF / GDB / JGM / LCS / LAS /  
MCSS / NGSJ / SGP)